



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NACIONAL
0005/2015

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si fazem, CONTRATADA e CONTRATANTE, infra qualificadas, tem entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATADA			
Razão Soc./Nome:	Maximo Produtora Editora e Gravadora Ltda ME		
Ender./Bairro:	Rua Nestor de Barros, 116 – Sl 121 – Sto Estevão		
Cidade:	São Paulo	Est.:	SP
CEP nº:	03325-050	CNPJ	16.809.499/0001-12
Telefone (s):	(11) 4329-9923	Fax:	
Repr. Legal/Nome:	Hugo França Máximo de Alencar		
Cargo:	Sócio / Diretor	Est. Civil:	Casado
CPF:	269.641.658-35		

CONTRATANTE			
Razão Soc./Nome:	Prefeitura Municipal de Bofete		
Ender./Bairro:	Praça Matriz, 151 - Centro		
Cidade:	Bofete	Est.:	SP
CEP nº:	18590-000		
Telefone (s):	(14) 3883-1099 / 3883-1286	Fax:	
Repr. Legal/Nome:	Claudécio José Ebúrneo		
CPF:	113.229.598-17		

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato consiste na apresentação de 01 show a ser realizado pela **DUPLA MARIA CECÍLIA E RODOLFO**, da seguinte forma:

Datas:	20 de Abril de 2.015		
Local dos Shows:	Praça da Matriz de Bofete / SP		
Hor. Prev. Início:	21:30 Hrs	Capa. De Público no local:	
Cidades/ Estados:	Bofete / SP	País:	Brasil
Tipo de Evento:	SHOW ARTÍSTICO MUSICAL		
Duração do show:	90 minutos		

Parágrafo 1º: Esses shows serão realizados exclusivamente para fins comerciais, não sendo permitida, em hipótese alguma, a sua vinculação com partidos políticos e ou candidatos a cargos eletivos, sendo também vedado o uso da marca da contratada, o nome do evento e a imagem dos artistas exceto se autorizado por escrito neste mesmo contrato.

Parágrafo 2º: O CONTRATANTE irá realizar, nas cidades onde irão ocorrer os shows, objetos deste contrato, a divulgação das apresentações da Banda/Artistas, veiculando sua imagem através de



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NACIONAL
0005/2015

anúncios na TV, rádio, jornal, pôster e flyers, sendo que o material fornecido é de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º: Acordam os contratantes que o dia e hora para a realização da apresentação musical, objeto do presente contrato, em hipótese alguma poderá ser alterado, salvo mediante expressa autorização por escrito do representante da **CONTRATADA**, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro lugar, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos com patrocinadores da **CONTRATANTE**. Caso seja interesse da **CONTRATADA** em alterar as especificações supra, tal fato também deverá ser autorizado por escrito pelo representante da **CONTRATANTE**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do disposto na cláusula 1ª, a **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância de R\$ 78.000,00, (setenta e oito Mil Reais), correspondente ao cachê, livre de quaisquer despesas, tributos federais, estaduais, taxas federais, estaduais, contribuições de qualquer natureza.

Item 2.1 – TRANSPORTE TERRESTRE: 3 (Três) VANS para uso exclusivo da equipe **MARIA CECÍLIA E RODOLFO** para locomoção (HOTEL / LOCAL DO SHOW / HOTEL) e o que mais for necessário.

PARÁGRAFO 1º. O valor de R\$ 78.000,00, (Setenta e oito mil reais), referentes a 100% (cem por cento) do Cachê, deverá ser pago até o dia 16 de Abril de 2015, em espécie, sendo depósito em conta corrente, onde deverá ser identificado, e repassando o comprovante via e-mail.

Banco Bradesco
Agência 1415-0
C/C nº 62280-0
Máximo Produtora Editora e Gravadora Ltda.
CNPJ. 16.809.499/0001-12

OBS: O NÃO CUMPRIMENTO DO PAGAMENTO NAS DATAS E RESPECTIVOS VALORES ACIMA, IMPLICARA AUTOMATICAMENTE NO CANCELAMENTO DO SHOW.

PARÁGRAFO 2º – O **CONTRATANTE** devera fornecer 20 (vinte) convites cortesias para uso da **CONTRATADA**, porém no caso do evento ser realizado com venda de camarotes, os convites cortesias deverão ser revertidos para camarotes.

REGRAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** compromete-se a:

Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;

Apresentar o artista constante da cláusula 1ª para a apresentação musical nos termos da mesma cláusula;

Indicar um preposto ou representante para acompanhar as montagens de ambiente, equipamentos e supervisionar os demais procedimentos, bem como para resolver os casos omissos.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: palco, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente,

respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças X número de pessoas presentes;

Contratação e pagamento do local pactuado para a realização do show, bem como a montagem do palco, camarins e demais instalações que se façam necessárias, tais como: (elétricas, hidráulicas, de acesso, etc...).

Disponibilizar equipe de 10 (dez) carregadores a disposição do produtor.

Contratação e pagamento da mídia destinada à veiculação do evento, conforme escolha do contratante e em acordo com a contratada.

É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a obtenção de licenças, alvarás, autorizações das autoridades públicas bem como repartições competentes: Polícia Federal, Ordem dos Músicos, ISS, ECAD, com pagamento das respectivas taxas, necessárias à a apresentação dos artistas.

Organização do camarim, inclusive quanto ao seu abastecimento com alimentos e bebidas de acordo com o que estabelecer a **CONTRATADA**, como segue em anexo.

O **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA** as seguintes solicitações para realização do espetáculo:

- **PALCO NAS SEGUINTE MEDIDAS: 10 mts X 08mts X 08 mts DO PISO DO PALCO AO TETO.**

AS LATERAIS E FUNDO DO PALCO DEVEM SER FECHADAS DO PISO DO PALCO AO TETO, NA COR PRETA.

É NECESSÁRIO, UMA ÁREA DE SERVIÇO COBERTA NA LATERAL DO PALCO, PARA QUE A MESA DE SOM DE MONITOR SEJA COLOCADA FORA DO PALCO.

- **FECHAMENTO TOTAL DA ÁREA ATRÁS DO PALCO COM ESPAÇO SUFICIENTE PARA ABRIGAR 03 (TRÊS) VANS.**

- **UMA BARRICADA EM FRENTE AO PALCO COM NÓ MÍNIMO 1,20 mts DE ALTURA E 1,50 mts DE DISTÂNCIA DO PALCO, COBRINDO TODA EXTENSÃO DA FRENTE DO PALCO.**

- **CAMARIM: 02 (DOIS) CAMARINS ATRÁS DO PALCO COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO E CHAVE, ALÉM DOS ITENS QUE LHE SERÃO FORNECIDOS NO FECHAMENTO DO CONTRATO.**

- **ENERGIA: 01 (HUM) GERADOR ELÉTRICO SILENCIOSO DE NO MÍNIMO 180 KVA. ESPECIFICAMENTE PARA O CONSUMO DE SOM E ILUMINAÇÃO**

- **SEGURANÇA: 20 (VINTE) SEGURANÇA CIVIS EXCLUSIVAMENTE PARA ÀREA DO PALCO.**

- **SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL: DE ACORDO COM O RÍDER TÉCNICO FORNECIDO PELOS ARTÍSTAS, RELAÇÃO DAS EMPRESAS INDICADAS E TÉCNICAMENTE APROVADAS, PARA A REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO.**



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NACIONAL
0005/2015

O NÃO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO RÍDER TÉCNICO E NO MAPA DE SOM E ILUMINAÇÃO ANEXOS E ACEITOS NESTE CONTRATO, IMPOSSIBILITARÁ A REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO POR INSUFICIÊNCIA DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E SERÁ CONSIDERADO REALIZADO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, EXIMINDO A CONTRATADA DE QUALQUER PENA, MULTA OU INDENIZAÇÃO.

A ESCOLHA DA FIRMA CONTRATADA DE SOM E ILUMINAÇÃO DEVERÁ SER APROVADA PELA PRODUÇÃO DO ARTISTA.

- PRATICÁVEIS: 10 (DEZ) MÓDULOS ACARPETADOS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 2mts X 1mts X 0,50 .

- O CONTRATANTE SE OBRIGA A RESPEITAR O USO EXCLUSIVO DE PALCO APÓS A MONTAGEM DE CENÁRIO E PASSAGEM DE SOM PELA CONTRATADA E RESPEITAR O HORÁRIO PREVISTO NESTE CONTRATO, COM TOLERÂNCIA MÁXIMA DE MAIS OU MENOS TRINTA MINUTOS PARA O INÍCIO DA APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS.

Tomar as providências necessárias para a prevenção e correção de fatos que possam vir a prejudicar à realização do espetáculo, tais como: queda de energia elétrica, superlotação do local do show, permanência não autorizada de pessoas no palco durante a apresentação, etc...

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Qualquer alteração nas condições pré-estabelecidas neste contrato ou em seus anexos, para a execução do objeto pactuado, somente poderá ser implementada mediante concordância expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A infração do **CONTRATANTE** de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste **CONTRATO**, acarretar-lhe-á a obrigação de pagar a **CONTRATADA**, a título de multa compensatória, a importância de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada para o espetáculo, independentemente da faculdade de rescisão outorgada à contratada, ou a **CONTRATADA** vir a cometer qualquer infração que rege no contrato, entre as partes. Igual penalidade caberá à **CONTRATADA** caso a apresentação não ocorra nos termos contratados (salvo hipótese de força maior).

independentemente da faculdade de rescisão outorgada à contratada, ou a contratada vir a cometer qualquer infração que rege no contrato, entre as partes.

É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a segurança material e pessoal dos artistas, especialmente no local e durante a apresentação.

Em caso de insuficiência dessa segurança, a apresentação poderá ser interrompida a qualquer tempo, e será considerada realizada para fins de cumprimento do presente contrato, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer pena, multa ou indenização.

O **CONTRATADO** também não se responsabiliza por qualquer dano causado pelo público presente à apresentação.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NACIONAL
0005/2015

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A **CONTRATADA** poderá rescindir diretamente este contrato nas seguintes hipóteses:

Inadimplência ou inobservância, pelo contratante, de qualquer cláusula ou condição estipulada neste contrato;

Estado de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de concordata, ou decretação de falência do contratante;

Determinação judicial de suspensão ou cancelamento do show pelo reconhecimento, ainda que liminar, de infração pelo contratante de direito de terceiro.

CLÁUSULA OITAVA: DA SEGURANÇA DO EVENTO E DO CANCELAMENTO

É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a segurança dos artistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** e público presente, devendo a **CONTRATANTE** zelar pela segurança e manutenção da ordem antes, durante e após a apresentação musical, objeto deste instrumento, ficando a critério da **CONTRATADA**, o cancelamento da apresentação caso ocorram tais desordens ou desrespeitos a seus integrantes, não acarretando nenhum prejuízo para a mesma, respeitando-se ainda todas as datas de pagamento deste instrumento.

Parágrafo Único: Na hipótese de cancelamento da apresentação em virtude do disposto na cláusula supra além de não fazer jus à devolução dos valores já pagos, a **CONTRATANTE** deverá assumir perante o público em geral a responsabilidade por tal cancelamento, isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade, de preferência em jornal de grande circulação da cidade que sediar o evento, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da **CONTRATADA**, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, devendo ainda a **CONTRATANTE** proceder ao seu ônus exclusivo, a devolução dos valores pagos pelo público.

CLAUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATANTE** é e será responsável civilmente por todo e qualquer fato ocorrido no evento, tais como, mas não limitados a estes, acidentes com os vocalistas, músicos, funcionários, público, tumultos, lesões corporais leves, graves e gravíssimas, morte, ocorridos com os vocalistas, músicos,

funcionários, público, danos de qualquer natureza, seja moral ou material, acidentes com equipamentos ou animais, ainda que não tenha agido com dolo, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, ou por fato cuja causa seja comprovadamente de

responsabilidade da **CONTRATADA** e/ou qualquer membro de sua equipe, ou ainda decorrente dos próprios causadores dos danos.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A utilização de imagens e sons da Banda em qualquer tipo de material publicitário somente será realizada em obediência às especificações e condições fornecidas pela **CONTRATADA**;



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ASRTISTICA NACIONAL
0005/2015

Ficará a contratada a faculdade de vender produtos durante o evento, cuja renda será exclusivamente de sua propriedade, não podendo o contratante se opor a qualquer título e tampouco ceder o espaço a outro fornecedor.

Materiais – CDs, DVDs, camisetas, entre outros que levem o nome **MARIA CECÍLIA E RODOLFO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO

A **CONTRATADA** reserva-se no direito de cancelar ou adiar o show, objeto deste contrato, ocorrendo motivos de casos fortuitos ou de força maior, conforme preceitua o artigo 1.058, do código civil brasileiro, assim entendido: Luto Oficial, Colapso de Energia, Epidemias, Catástrofes, Calamidade Publica, Doença Grave do Artista, Fenômenos Meteorológico; a **contratada se responsabilizará em marcar nova data conforme disponibilidade em sua agenda.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Porangaba, Capital do estado de São Paulo, renunciando qualquer outro, por mais privilégios que seja, para dirimir as questões, ou litígios, eventualmente suscitados na interpretação deste contrato.

E por estarem assim, justos e acordes, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, obrigando-se a si e aos seus sucessores e herdeiros a qualquer título, firmando-se ainda na presença de duas testemunhas que também o assinam na melhor forma da lei.

OBS: O CONTRATO SEM ASSINATURA E RECONHECIMENTO EM CARTÓRIO NÃO TERÁ VALIDADE, PODENDO ASSIM SER CANCELADO O SHOW.

São Paulo, 11 de março de 2.015



Maximo Produtora Editora e
Gravadora Ltda ME



Claudecio Jose Eburneo

Prefeitura Municipal de Bofete

Testemunhas:

<p>_____ <i>Eliane Oliveira Araujo</i></p> <p>NOME: Eliane Oliveira Araujo RG GERENTE DE PLANEJAMENTO RG 26.265.560-1 CPF 186.394.608-09</p>	<p>_____ <i>Edson José de Camargo</i></p> <p>NOME: Edson José de Camargo RG Enc. de Licitações CPF 157912738-0</p>
--	--

Reconheço por semelhança a firma de CLAUDECIO JOSE EBURNEO, em documento com valor econômico e dou fé.

Bofete, 17 de março de 2015.
Em Teste da verdade. Cód. [134503000220151756] NE [27923]

Patricia Pinto de Oliveira-Substituta
Total: R\$ 7,25

Patricia Pinto de Oliveira
Substituta